

**REGULAMENTO DO ONE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CNPJ/ME nº 32.528.217/0001-65
("Fundo")**

**São Paulo
21 de maio de 2021**

ONE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, dos Direitos Creditórios decorrentes das notas promissórias emitidas pelos Devedores, em favor do Cedente, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável vigente e neste Regulamento.

1.2. Não poderão compor o patrimônio do Fundo quaisquer ativos cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3 Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2.4. Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como “Agro, Indústria e Comércio”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) realizar a escrituração das Cotas do Fundo;
- (b) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo;
- (e) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, o cumprimento pelo Fundo dos índices e das exigências abaixo listados, sem custo adicional para o Fundo:
 - (1) Alocação Mínima;
 - (2) Valor das Cotas;
 - (3) Valor agregado das provisões e das perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
 - (4) Apurar os valores a serem alocados nos termos da cláusula 17 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior (1) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e

(2) a cada Data de Pagamento.

(f) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo; e

(g) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia.

5.3 É vedado à Administradora:

(a) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(d) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(d) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(c) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

(d) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder

público.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM 356, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.6 Havendo substituição da Administradora, a remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração, salvo se assim aprovado em Assembleia Geral.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados; e
- (b) custódia.

7.2 A Gestora, qualificada no Anexo I deste Regulamento, foi contratada, nos termos do item 7.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) aprovar os Direitos Creditórios e analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, Alocação Mínima, composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (d) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (g) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (h) comunicar imediatamente a Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (i) exercer, ou orientar a Administradora para que esta exerça, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo;
- (j) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento; e
- (l) calcular e informar à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a Reserva de Caixa.

7.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo não aprovados previamente pela Administradora.

7.3 As atividades de custódia e controladoria do ativo e escrituração das cotas do Fundo serão exercidas pela Custodiante, conforme definido no Anexo I deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

7.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de sua aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos

Critérios de Elegibilidade;

- (b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (c) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, e os órgãos reguladores; e
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente na Conta do Fundo;

7.5 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos deste item, não poderá ser o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

7.5.1 Caso decida contratar terceiro, conforme item 7.5 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para (a) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, sob a guarda desse terceiro contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações nos termos da regulamentação vigente.

7.5.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

7.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

7.6.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja

efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

7.6.2 Expirado o prazo referido no item 7.6.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e de gestão de carteira, o Fundo pagará à Administradora, a remuneração fixa mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8.1.1. A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.1.2. Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora taxa de administração extraordinária única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 22 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4 Adicionalmente, será devido ao Custodiante pela prestação de serviços de verificação de lastro a taxa mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

8.5 Os valores previstos nesta cláusula 8, nos itens 8.1 e 8.4, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.7 Os valores apurados e/ou reajustados, conforme itens acima, serão informados pela Administradora ao Custodiante mensalmente ou, em caso de reajuste, anualmente.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.2.2 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

9.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.2 *Risco de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa dos Direitos Creditórios.* O Devedor dos Direitos Creditórios poderá amortizar extraordinariamente ou resgatar antecipadamente as Notas Promissórias. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que (a) o valor efetivamente liquidado pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade do Fundo; e (b) o recebimento antecipado de valores pode levar à realização de Amortizações do Principal antes das datas previstas.

9.3.3 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros discriminados na cláusula 10.4 abaixo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.4 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, dependerá da solvência do respectivo devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do respectivo devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5 *Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios são originados da emissão das Notas Promissórias, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelo respectivo Devedor e/ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de o Devedor e/ou terceiros lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.4

Riscos de Liquidez

9.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios.* O Fundo poderá aplicar em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.2 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração das Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.3 *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nas cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.4 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas cláusulas 20 e 21 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5

Riscos Operacionais

9.5.1 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.* O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados até a respectiva Data

de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Aquisição, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

9.5.2 *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento referente aos Direitos Creditórios será realizado pelos Devedores, com os créditos decorrentes do pagamento sendo direcionados à Conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, não sejam pagos diretamente na Conta do Fundo, eventual transferência de recursos ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

9.6 Riscos de Descontinuidade

9.6.1 *Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nas cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

9.7 Riscos dos Devedores

9.7.1 *Inadimplência dos Devedores.* Caso, por qualquer motivo, haja inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e da execução das respectivas garantias. Na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, ou de não ser possível executar as garantias ou o preço obtido na execução das garantias ser insuficiente para cobrir a dívida com o Fundo, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.7.2 *Riscos Gerais:* O Devedor está sujeito às variações e condições dos mercados em que atua, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, a ocorrência de qualquer ato que impacte negativamente na atividade comercial do Devedor, pode levar a uma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas patrimoniais para seus cotistas.

9.8.1 *Risco de Concentração.* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.8.2 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

9.8.3 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Todavia, não há garantia que a Gestora conseguirá manter o Fundo como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. A rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.4 *Bloqueio da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde seja mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.5 *Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.* O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra o respectivo Devedor, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.6 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios e os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação da capacidade do Devedor, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelo Devedor ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.8.7 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

9.8.8 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8.9 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos devidos aos Cotistas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelo respectivo Devedor. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8.10 *Dificuldades na execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias.* Os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias poderão ser executados judicialmente. O preço obtido na execução dos Direitos Creditórios e de suas garantias poderá ser insuficiente para cobrir a dívida com o Fundo. Nesses casos, restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio dos Devedores, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

9.8.11 *Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração.* É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração no período entre a emissão das Notas Promissórias e a efetiva aquisição, pelo Fundo, das Notas Promissórias, ou, ainda, que a análise realizada não seja suficiente para o adequado diagnóstico da real situação de crédito do Devedor. A eventual inadimplência do Devedor poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento.

10.2.2 Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo.

10.3 Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida (a) em caixa; ou (b) aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;
- (b) certificados e recibos de depósito bancário, com taxa de juros pós-fixada, de emissão de Instituições Autorizadas;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e/ou (b) acima; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima.

10.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aqueles previstos no artigo 40-A da Instrução CVM 356, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 10.4(d) acima, que sejam administrados ou geridos pela

Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.6 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.7 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. **É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 9 deste Regulamento.**

10.7.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.7.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, do contrato com a Gestora e do Contrato de Custódia.

10.8 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações de renda variável, bem como, operação de *day trade*.

10.9 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.10 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor, de um único Cedente, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, considerando o cumprimento pelo Fundo do quanto previsto no artigo 40-A da Instrução CVM 356, conforme definição apresentada pelo Anexo V deste Regulamento.

10.11 Todos os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser alocados obrigatoriamente em Ativos Financeiros até o final de cada dia, não sendo permitido, portanto, que a Conta do Fundo tenha recursos financeiros no final de cada dia durante a vigência do Fundo.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes da emissão das Notas Promissórias emitidas pelos Devedores, em favor do Cedente.

11.2 Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Sem prejuízo das Condições de Aquisição previstas na cláusula 13 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer Direitos Creditórios, conforme conciliação realizada pelo Custodiante; e
- (b) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes exclusivamente da emissão das Notas Promissórias, emitidas pelos Devedores, em favor do Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a aquisição.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

13.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 acima, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender às seguintes Condições de

Aquisição, com relação à respectiva Data de Aquisição e Pagamento: deverão ser representados pelas Notas Promissórias e cedidas ao Fundo pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

13.2 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Aquisição será feita pelo Custodiante, o qual confirmará tal enquadramento, previamente a cada aquisição, à Gestora e à Administradora.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas. Em nenhum momento, as Cotas do Fundo poderão ser detidas por mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

14.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 Será emitida apenas uma classe de cotas pelo Fundo.

14.2.2 As Cotas não serão divididas em séries.

14.2.3 A quantidade e a forma de colocação das Cotas serão definidas no Suplemento das Cotas, documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento .

14.2.4 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma prevista no presente Regulamento.

14.3 Emissão e Distribuição de Cotas

14.3.1 Somente haverá uma única e exclusiva emissão de Cotas pelo Fundo.

14.3.2. As Cotas serão colocadas publicamente pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

14.3.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, desde que assim previsto no Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.4 Subscrição e Integralização de Cotas

14.4.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial da respectiva Cota até o dia da efetiva integralização.

14.4.2. Para fins do disposto no item 14.3.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

14.4.3. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Não será admitida a integralização das Cotas por meio de Direitos Creditórios.

14.4.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.4.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.4.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

14.5. Registro para Negociação

14.5.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

14.5.1.1. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, a qualquer título.

14.5.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, (a) o valor da Cota será o de fechamento da respectiva Data de Cálculo; e (b) o valor da Cota Subordinada será o fechamento da respectiva Data de Cálculo.

15.2. Cada Cota terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

15.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.

16.1. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização do Principal, da Amortização Extraordinária das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 16.

16.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, em moeda corrente nacional de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

16.3. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada a Amortização do Principal, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo.

16.3.1. A Amortização do Principal de cada Cota, em cada Data de Pagamento, será a amortização de principal ocorrida nos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, dividido pelo número de Cotas em circulação.

16.4. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização do Principal, da Amortização

Extraordinária das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.5. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração da Classe, pelo seu respectivo valor contábil.

16.5.1. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

16.6. O previsto nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização do Principal e da Amortização Extraordinária das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.7. A Amortização do Principal e a Amortização Extraordinária das Cotas só serão realizadas mediante a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas que determinará o montante a ser amortizado.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Diariamente, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Caixa;
- (c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração com referência às Cotas em circulação;
- (d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização do Principal;
- (e) conforme aplicável e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas; e

- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

18.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

18.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.3.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, e informadas ao Custodiante.

18.4. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora, disponível no site da Administradora https://www.cmcapital.com.br/archives/Manual_Provisao_FIDC.pdf.

18.5. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, e informadas ao Custodiante.

Metodologia de avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

18.6. O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na cláusula 15 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (f) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (g) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas;
- (h) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (j) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo; e

19.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum.

19.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (a) anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, (b) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista; ou (c) mensagem eletrônica (“e-mail”) endereçada a cada um dos Cotistas, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias, nas demais convocações, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.3.2. Para efeito do disposto no item 19.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, e-mail ou carta de primeira convocação.

19.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.5. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

19.6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir. Desde que conste tal possibilidade na convocação, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.6.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1(c), 19.1(i) e 19.1(j) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e,

em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.6.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item 19.1(d) acima serão tomadas, no mínimo, (a) por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, tratando-se de substituição sem Justa Causa; e (b) pela maioria das Cotas emitidas, tratando-se de substituição com Justa Causa.

19.6.4. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

19.7. Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.8. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.8.1. A divulgação referida no item 19.8 acima deve ser providenciada mediante (a) anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo; (b) e-mail endereçado a cada um dos Cotistas ou (c) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. São Eventos de Avaliação:

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) não pagamento da Remuneração e/ou da Amortização do Principal em quaisquer Datas de Pagamento;
- (c) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (e) inobservância, pelo Custodiante, das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Custódia e nos demais instrumentos por eles

celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente; e/ou extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo da Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro.

20.2. A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
- (b) iniciar a amortização das Cotas.

20.3. Caso a Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes da cláusula 21 abaixo.

21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);
- (d) caso, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio do fundo seja inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

- (e) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (f) caso haja a renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por outra instituição, nos prazos previstos neste Regulamento.

21.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) iniciar a amortização das Cotas; e
- (c) após a realização da Assembleia Geral referida no item 21.2(a) acima, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3. Será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista acima decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas até o encerramento da Assembleia Geral. Na ocasião, deverá a Assembleia Geral se manifestar sobre o prazo para pagamento do resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, observando-se, em qualquer caso, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

21.3.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.3 acima, caso, transcorridos mais de 90 (noventa) dias após o término do prazo estipulado na Assembleia Geral para o pagamento do resgate das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.4. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos

Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação; e

- (c) quando o somatório dos recursos creditados na Conta do Fundo for equivalente a, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor das Cotas.

21.4.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio:

- (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou
- (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.4.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios.

21.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelo respectivo Devedor;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22. ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) tributos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

22.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 22.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.2. Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Caixa, a ser composta quando da primeira Data de Subscrição Inicial, para fins exclusivos de pagamento das despesas do Fundo.

22.2.1. À título de Reserva de Caixa, será retido o montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que corresponderá às despesas esperadas para os 12 meses subsequentes.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

23.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

23.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5. A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

24. PUBLICAÇÕES

24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços”.

24.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico

utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cotistas e demais prestadores de serviço do Fundo.

25.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.2.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

25.2.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do ONE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de maio de 2021.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ONE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014, Estado de São Paulo, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização do Principal	Amortização de parcela do Valor do Principal das Cotas, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Cálculo, calculada nos termos previstos na cláusula 16 do Regulamento.
Amortização Extraordinária das Cotas	Amortização Extraordinária das Cotas.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.4 do Regulamento.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.

CMN	Conselho Monetário Nacional.
Cedente:	A titular dos Direitos Creditórios, devidamente qualificada no Contrato de Cessão;
Condições de Aquisição	Condições para aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 13 do Regulamento.
Conta do Fundo	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Custódia	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e Outras Avenças”</i> celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante.
Contrato de Cessão	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo;
Coordenador Líder	BR Partners Banco de Investimento S/A, instituição financeira, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3355, 26º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.220.493/0001-17.
Cotas	Em conjunto, as Cotas emitidas pelo Fundo.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento.
Custodiante	É a CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional dos serviços de custódia, controladoria e escrituração por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 24 de junho 2014, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Sala 2-A, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título, ou sua sucessora a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Data de pagamento pelo Fundo ao Devedor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional.
Data de Cálculo	Todo Dia Útil.
Data de Pagamento	Todo dia 10 (dez) de maio de cada ano, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial, inclusive, até a liquidação do Fundo, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os

	pagamentos de Remuneração e de Amortização do Principal, bem como Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Data de Verificação	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.
Devedores	Os Devedores indicados no Contrato de Cessão;
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	São os recebíveis decorrentes das Notas Promissórias emitidas pelos Devedores, em favor do Cedente;
Disponibilidades	a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; (c) numerários em trânsito; e (d) demais Ativos Financeiros.
Documentos Complementares	Cópia simples dos seguintes documentos dos Devedores: (1) ficha cadastral dos Devedores; e (2) dos contratos/estatutos sociais, comprovante de inscrição no CNPJ e ficha de breve relato dos Devedores;
Documentos Comprobatórios	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, sem limitação, os seguintes documentos: via negociável original das Notas Promissórias e de seus respectivos aditivos, todos emitidos, preenchidos e assinados e endossados à B3, quando aplicável.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a Amortização do Principal das Cotas, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a Amortização do Principal das Cotas, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
Fundo	ONE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	é a CM Capital Markets Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título;
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Autorizada	(a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica.
Instrução CVM 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
Investidores Profissionais	Investidores Profissionais, conforme definidos na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.
Justa Causa	Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada como Justa Causa.
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo.
Prazo de Duração	Prazo de duração das Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial e a respectiva data de resgate.
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Remuneração	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas em cada Data de Pagamento.
Reserva de Caixa	Valor calculado de acordo com o item 22.2 do Regulamento.
Resolução CMN 2.907	Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
Suplemento das Cotas	Documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas.
Taxa de Administração	Taxa devida nos termos previstos na cláusula 8 do Regulamento.
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra Grupo), calculada e divulgada pela B3.
Valor Unitário de Emissão	Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Subscrição Inicial da respectiva Cota.

Este anexo é parte integrante do regulamento do ONE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de maio de 2021.

ANEXO II MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [=]^a EMISSÃO DE COTAS DO ONE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“**Suplemento**”), referente às cotas (“**Cotas da [=]^a Emissão**”) de emissão do **ONE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.528.217/0001-65 (“**Fundo**”), com seu regulamento registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**Administrador**”).
2. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [=] ([=]) Cotas da [=]^a Emissão, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas da [=]^a Emissão, totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais). (“**Data da 1ª Integralização**”).
3. **Prazo:** [=].
4. **Oferta:** As Cotas desta [=]^a Emissão serão ofertadas com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009 (“**ICVM 476**”), conforme alterada, respeitando o prazo para subscrição determinado em referida ICVM 476.
5. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da [=]^a Emissão:** Na subscrição das Cotas da [=]^a Emissão em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas da [=]^a Emissão que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
6. **Distribuição:** A distribuição das Cotas da [=]^a Emissão do Fundo será realizada em

regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os prazos e demais procedimentos de distribuição previsto na ICVM 476.

7. **Distribuidor:** [=].

8. **Pagamento de despesas e composição da Reserva de Caixa:** a cada 12 meses contados a partir da Data da 1ª Integralização, deverá ser retido, a título de Reserva de Caixa, o montante suficiente para o pagamento das despesas iniciais do Fundo, bem como para as despesas esperadas para os 12 meses subsequentes.

9. **Amortização e Resgate das Cotas da [=]ª Emissão:** As cotas poderão ser amortizadas, em cada Data de Pagamento, de acordo com o recurso disponível no Caixa do Fundo deduzido do pagamento de despesas e da Reserva de Caixa definida no Regulamento, proporcionalmente à participação de cada Cotista, mediante a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas que determinará o montante a ser amortizado e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor ou quando da liquidação do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

9.1 **Considera-se Data de Pagamento** todo dia 10 de maio de cada ano ou, caso este não seja Dia Útil, o Dia Útil imediatamente posterior.

10. **Do Benchmark:** [=].

11. **Do Critério para cálculo do valor da Cota:** a Cota terá seu valor calculado todo Dia Útil com base na valorização de seus ativos e despesas incorridas no Fundo.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

12. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
(Administradora)

Este anexo é parte integrante do regulamento do ONE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de maio de 2021.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento das Notas Promissórias sem que haja o pagamento devido pelo Devedor, o Fundo deverá os procedimentos de cobrança previsto nos respectivos títulos de crédito e na legislação pertinente.

Este anexo é parte integrante do regulamento do ONE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de maio de 2021.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO ONE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ/MF nº 32.528.217/0001-65

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[=]			[=]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[=]	[=]	[=]	[=]
E-mail para comunicações do Fundo:			[=]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **ONE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("Administradora"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos

riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela CM Capital Markets Asset Management Ltda.;

1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da

Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Nove do Regulamento;

1.19. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.20. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.21. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.22. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [=]

Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL**

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

_____ CNPJ/CPF: _____ Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores. Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(Local e Data) _____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Este anexo é parte integrante do regulamento do ONE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de maio de 2021.

ANEXO V

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Custodiante analisará, antes de cada Data de Cessão, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos representados exclusivamente por Notas Promissórias em sua totalidade.

A verificação de lastro se dará através da verificação dos seguintes documentos: via negociável original das Notas Promissórias e dos aditivos, todos emitidos, preenchidos e assinados e endossados à B3, quando aplicável.